



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

CONTRATO Nº 0901.002/2019

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA BIODIAG DIAGNOSTICA E HOSPITALAR, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.

CONTRATANTE: O Município de Marechal Deodoro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador do RG de nº 98.001.379144 - SSP/AL e do CPF de nº 046.880.984-80;

CONTRATADA: A empresa **BIODIAG DIAGNOSTICA E HOSPITALAR LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n. 20.273.404/0001-66 e estabelecida na Av. José Conrado de Araújo, nº 1206, Qd 449L, Rosa Elze - São Cristovão/SE, representada pelo seu Sr. **Edmilson Souza Monteiro**, inscrito no CPF sob o n. 916.557.305-68;

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Marechal Deodoro, s/n, Centro, neste Município, neste ato representado pela Secretária Sra. Tânia Maria de Queiroz, portador(a) do CPF nº 505.058.824-34;

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu **Anexo I - Termo de Referência** do Edital do Pregão Presencial nº 062/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA

2.1. A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, contados a partir do recebimento da nota de empenho acompanhada da ordem de fornecimento, considerando o horário de expediente do órgão.

2.1.1. A entrega dos produtos apenas poderá ser paralisada no caso de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a expedição e o recebimento de Ordem de Paralisação de Fornecimento.

2.1.2. Os produtos solicitados deverão ser entregues no almoxarifado da secretaria Municipal de Saúde, podendo ser entregue em local diferente desde que seja anteriormente combinado e informado junto a Ordem de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00h às 11h:30min e das 14:00h às 16h:30min.

2.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei no 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

2.2.1. O recebimento provisório, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial 062/2018 e da proposta da Contratada.

2.2.2. O recebimento definitivo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa da entrega dos produtos ou em documento específico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial 062/2018 e da proposta da Contratada.

2.3. A critério exclusivo do CONTRATANTE poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca dos produtos entregues, de forma a lhes verificar a sua perfeita qualidade, conforme especificações discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial n.º 062/2018.

2.3.1. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do contrato correrão por conta da CONTRATADA.

2.4. Caso insatisfatório a qualidade dos produtos, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultante da desconformidade com as especificações discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial n.º xx/2018. Nessa hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado.

2.5. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o que se realizará novamente a verificação da sua boa qualidade.

2.5.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os produtos sejam novamente recusados, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.5.2. Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 2.5, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos produtos entregues, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 49.491,00 (Quarenta e nove mil e quatrocentos e noventa e um reais).

3.2. Os valores unitários dos produtos contratados são os constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Marca / Referência	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	APARELHO DE PRESSÃO – ADULTO MECANISMO ANERÓIDE LIVRE DE MERCÚRIO; MANÔMETRO COM MARCAÇÃO INDELÉVEL DE 0 A 300; PRECISÃO DE LEITURA DE +/- 3mmHg; SISTEMA DE TROCA RÁPIDA DA BRAÇADEIRA; VÁLVULA DE LIBERAÇÃO DE AR EM GATILHO, GARANTINDO MAIOR CONTROLE NA DEFLAÇÃO; MANOMETRO FABRICADO EM ABS, COM AMORTECEDOR DE IMPACTO	ACCUMED / PREMIUM / FABRICANTE WENZHOU KANGJU	UND	25	83,90	2.097,50

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

	GARANTINDO, MAIOR PRECISÃO E RESISTÊNCIA A QUEDAS; COMPARTIMENTO PARA ARMAZENAGEM DA BRAÇADEIRA E ACESSÓRIOS; ACESSÓRIOS ISENTOS DE LÁTEX (ANTIALÉRGICOS) E QUE NÃO COLABAM; ACOMPANHA: 01 BOLSA COM FECHO ZÍPER; APROVADO PELO INMETRO; GARANTIA DO EQUIPAMENTO 2 ANOS; GARANTIA DE 5 ANOS CALIBRAÇÃO	MEDICAL INSTRUMENTS CO.LTDA- CHINA, REPUBLICA POPULAR				
02	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL - LATEX FREE (LIVRE DE LATEX); EXCLUSIVO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRESSÃO DE TUBO ÚNICO; CONTROLA O FLUXO DE AR PARA O MANÔMETRO DURANTE A INFLAÇÃO PARA PROPORCIONAR UMA TRANSIÇÃO SUAVE E AUMENTAR A PRECISÃO DA PRESSÃO E A DURABILIDADE; MANÔMETRO COM SEGURANÇA SOBRE PRESSÃO; ASSEGURA DESEMPENHO E DURABILIDADE; BRAÇADEIRA INFANTIL COM 01 TUBO PARA BRAÇOS COM CIRCUNFERENCIA DE 13 A 20CM; MICRO FILTRO, PROTEGE A VÁLVULA E O MANOMETRO; MOSTRADOR GRANDE COM 57MM DE DIAMETRO E MARCAÇÃO PRETO E BRANCO PROPORCIONANDO UMA LEITURA FÁCIL E PRECISA; PONTEIRO DE ALTA QUALIDADE. CALIBRADO PRECISAMENTE, DURÁVEL E RESISTENTE A CHOQUES; PÊRA INSUFLADORA GRANDE, PARA RÁPIDA INSUFLAÇÃO DO MANGUITO; EXCLUSIVA VÁLVULA DE AR ROSQUEADA. AJUSTE FINO E PRECISO DE SAÍDA DE AR, ESVAZIAMENTO RÁPIDO E EXTREMA DURABILIDADE. BORRACHA LIMITADORA PREVINE O TRAVAMENTO DA VÁLVULA; MANGUITO DE TUBO ÚNICO E BRAÇADEIRA COM FECHAMENTO EM VELCRO RESISTENTE LAVÁVEL; DESENHO ERGONÔMICO. CARÇA MOLDADA COM LIGA TERMOPLÁSTICA (POLIAMIDA/ELASTÔMERO TP) PROPORCIONANDO DURABILIDADE, ABSORÇÃO DE IMPACTOS E SUPERFÍCIE ANTIDERRAPANTE; APOIO PALMAR AJUSTÁVEL PARA DESTROS E CANHOTOS; APROVADO PELO INMETRO; GARANTIA DO EQUIPAMENTO DE 02 ANOS; GARANTIA DE 05 ANOS CALIBRAÇÃO.	ACCUMED / PREMIUM / FABRICANTE WENZHOU KANGJU MEDICAL INSTRUMENTS CO.LTDA- CHINA, REPUBLICA POPULAR	UND	25	71,70	1.792,50
	BISTURI ELÉTRICO - CARACTERÍSTICAS: CONTROLE DE POTENCIA LINEAR E INDEPENDENTE PARA CORTE E BIPOLAR - SINALIZAÇÃO AUDIOVISUAL -					

[Handwritten signatures]



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

03	ALARME DE SEGURANÇA QUE BLOQUEIA TODOS OS CIRCUITOS EM CASO DE ROMPIMENTO DO CABO DA PLACA NEUTRA E SOBREPOTÊNCIA DE SAÍDA - SAÍDAS TOTALMENTE ISOLADAS - REGULAÇÃO DA REDE 20% OU 10W (QUAL FOR O MAIOR) - PEDAL CONTRA PENETRAÇÃO NOCIDA DE ÁGUA; ACESSÓRIOS: 1 PEDAL SIMPLES, 1 CANETA PADRÃO DE BAIXA, 1 PLACA NEUTRA EM INOX, 1 CABO DE PLACA NEUTRA, 1 CABO DE FORÇA, 1 KIT DE ELETRODOS DE BAIXA, 1 ELETRODO TIPO AGULHA, 1 ELETRODO TIPO AGULHA DE DEPILAÇÃO, 1 ELETRODO TIPO ALÇA PEQUENA, 1 ELETRODO TIPO BOLA, 1 ELETRODO TIPO BOLA, 1 ELETRODO TIPO FACA RETA PEQUENA 1 MANUAL DO USUÁRIO 1 CERTIFICADO DE GARANTIA.	EMAI TRANSMAI/BP 150/FABRICANTE - TRANSMAI EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL	UND	1	5.659,00	5.659,00
04	CADEIRA DE RODA MOD 1012 COM PINTURA DOBRÁVEL, APOIO PARA BRAÇO REMOVÍVEL, APOIO COM AS PERNAS ENLEVÁVEL, LARGURA DO ASSENTO 40-45CM, PNEUS MACIÇOS, RODAS GRANDES TRASEIRA, RODAS PEQUENAS E GIRATÓRIAS DIANTEIRAS, FREIOS BILATERAIS	CORONE / A MARINA CDO4/FABRICANTE E-CARONE- CADEIRA DE RODAS DO NORDESTE LTDA - BRASIL	UND	27	675,00	18.225,00
05	DETECTOR FETAL ULTRASSÔNICO CARACTERÍSTICAS: TRANSDUTOR DE ALTA SENSIBILIDADE COMPACTO, LEVE E DE FÁCIL OPERAÇÃO ALTO FALANTE DE ALTA PERFORMANCE DESIGN ERGONOMICO E COMPARTIMENTO PARA TRANSDUTOR; ENTRADA PARA FONE DE OUVIDO. GRAVADOR, OU COMPUTADOR BOTÃO LIGA/DESLIGA, CONTROLE DE VOLUME E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO TELA DE LCD ILUMINADO 2 MODOS DE VISUALIZAÇÃO DA FCF: NUMÉRICA E GRÁFICA (CURVA FCF) PROGRAMÁVEIS FUNCIONA COM PILHAS RECARREGÁVEIS OU PILHAS ALCALINAS AA VOLTAGEM DO PRODUTO A PILHAS	UND	MD/FD200B/FA BRICANTE V COMIN TECHNOLOGY LIMITED - CHINA, REPUBLICA POPULAR	25	649,31	16.232,75
06	PORTA ALGODÃO LIMPO COM MOLA 10X08 CM FABRICADO EM AÇO INOX; PRODUTO DE ALTA QUALIDADE; DIMENSÕES: 10 X 08 CM (ALTURA X DIÂMETRO).	UND	FAVA/PORT010 1 INOX/FABRICAN TE- METALURGICA FAVA IND. E COM. LTDA	30	49,60	1.488,00
07	REANIMADOR DE SILICONE (AMBU) COMPLETO ADULTO COM RESERVATÓRIO BALÃO EM SILICONE TRANSLÚCIDO AUTOCLAVÁVEL 1.600ML, MÁSCARA FACIAL O2 EM SILICONE TRANSPARENTE ADULTO; VÁLVULA UNIDIRECIONAL (BICO DE	UND	MD/AMBU ADULTO/FABRIC ANTE- HEADSTAR MEDICAL PRODUCTS CO	25	159,85	3.996,25



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

	PATO); RESERVATÓRIO DE E O2 ADULTO; EXTENSÃO PLÁSTICA 0,2M.		LTDA - TAIWAN			
--	--	--	---------------	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício financeiro de 2020:

Programa de Trabalho nº/ Fonte de Recurso:

- 10.301.0001.6001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / 0040.00.000 – ASPS
- 10.301.0005.6015 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – ATENÇÃO BÁSICA – NASF / 0040.00.000 – ASPS
- 10.301.0005.6015 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – ATENÇÃO BÁSICA – NASF / 0401.00.000 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
- 10.301.0006.6021 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO / 0040.00.000 – ASPS
- 10.301.0006.6021 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO / 0401.00.000 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
- 10.301.0006.6041 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MAC – MANUTENÇÃO DO SAMU / 0040.00.000 – ASPS
- 10.301.0006.6041 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MAC MANUTENÇÃO DO SAMU / 0402.00.000 – BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
- 10.301.0011.5004 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA / 0040.00.000 – ASPS
- 10.301.0011.5004 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA / 0406.00.000 – BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE
- 10.302.0005.6026 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MAC – MANUTENÇÃO DO CAPS / 0040.00.000 – ASPS
- 10.302.0005.6026 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MAC – MANUTENÇÃO DO CAPS / 0402.00.000 – BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
- 10.302.0006.6027 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MAC – PROGRAMA MELHOR EM CASA / 0040.00.000 – ASPS
- 10.302.0006.6027 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MAC – PROGRAMA MELHOR EM CASA / 0402.00.000 – BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
- 10.302.0006.6029 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MAC – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE / 0040.00.000 – ASPS
- 10.302.0006.6029 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MAC – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE / 0402.00.000 – BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
- 10.302.0006.6040 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MAC – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL 24 HORAS / 0040.00.000 – ASPS
- 10.302.0006.6040 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MAC – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL 24 HORAS / 0402.00.000 – BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

Elemento de despesa nº:

- 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO
- 3.4.4.9.0.52.00.00.00.0000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2020 ou até a entrega total do(s) produto (s), contados a partir da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado desde que as despesas a ele referente sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

- 6.1. Cabe ao CONTRATANTE:
- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;
 - 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de entrega dos produtos dentro das normas do contrato;
 - 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
 - 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
 - 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
 - 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
 - 6.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
 - 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
- 7.1.1. Entregar os produtos contratados obedecendo as especificações e as quantidades discriminadas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Presencial n.º 062/2018;
 - 7.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
 - 7.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
 - 7.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 7.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
 - 7.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos recusados pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
 - 7.1.8. Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;
 - 7.1.9. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término do prazo de entrega dos produtos, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
 - 7.1.10. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes,



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.4.3. A subcontratação total de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Servidor a ser designado por autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos produtos, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até 10 (dez) dias úteis após recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Recebimento definitivo dos produtos de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;

9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.

9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, está na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.

9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

9.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

indenizações por ela devidas:

9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exhibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

9.7 Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da lei, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

11.1 Os valores unitários dos serviços firmados no presente Contrato serão reajustados, para mais ou para menos, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos termos insertos na Lei nº 10.192/2001, a periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para apresentação da proposta.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES

12.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

12.1.1. Advertência formal;

12.1.2. Multa de 0,3% (três décimos percentuais);

12.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais);

12.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento);

12.1.5. suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

com este Município;

- 12.1.6 declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1., 12.1.5. e 12.1.6. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 12.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
- 12.4. Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- 12.4.1. Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.1.;
- 12.4.2. Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.4., por ocorrência;
- 12.4.3. Por dia de atraso quanto ao prazo de início do fornecimento, aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.2., até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- 12.4.4. Por dia de interrupção do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.3., até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;
- 12.4.5. Por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista no subitem 12.4.3.: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.3., até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência.
- 12.5. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 12.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 12.6. A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos subitens 12.1.5. e 12.1.6 poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.4.
- 12.7. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 12.8. As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 12.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 12.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 12.11. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

- 12.11.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- 12.11.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- 12.11.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
 - 12.11.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
 - 12.11.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.
- 12.12. O prazo previsto no item 12.11.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
- 12.13. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
 - 12.13.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
 - 12.13.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

- 13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.2. A rescisão deste contrato pode ser:
 - 13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - 13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - 13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 13.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA QUATORZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E À PROPOSTA



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

14.1. O presente contrato fundamenta-se:

14.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;

14.1.2. Na Lei Federal nº 10.520/2002;

14.1.3. Decreto Federal nº 7.892/2013;

14.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº530066 especialmente à proposta do licitante e à Ata do Registro de Preço n.º 062.12018, a qual fora consolidada em decorrência do Pregão Presencial n.º 062/2018.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetar a o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE, INTERVENIENTE e CONTRATADA.

Marechal Deodoro - Alagoas, 09 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

Contratante

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Interveniente

Tânia Maria de Queiroz

Secretária

BODIAG DIAGNOSTICA E HOSPITALAR – EPP

Contratada

Edmilson Souza Monteiro

Representante

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

PROCESSO: 1202096/2019

INTERESSADO: Departamento de Contratos e Convênios

ERRATA DO CONTRATO

O departamento de contratos e convênios, torna público que na formalização do Contrato Nº 0901.002/202000, cujo objeto é a aquisição de equipamentos hospitalares, celebrado com a empresa BIODIAG DIAGNOSTICA E HOSPITALAR LTDA – EPP.

Onde lê-se “Contrato 0901.002/2019” passa a ser, “Contrato 0901.002/2020”, a partir da assinatura deste.

Marechal Deodoro – AL, 10 de janeiro de 2020.



João Victor Santos de Sena
Departamento de Contratos e Convênios

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2001.001/2020
Partes: PMMD e CONSTRUTORA MESQUITA E SALVADOR LTDA inscrita no CNPJ nº 30.595.989/0001-94
Fundamento Legal: Considerações dos artigos 65, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA QUANTIDADE

O presente instrumento refere-se a alteração do quantitativo do objeto do contrato nº 2001.001/2020, configurando em um aumento de 16,82% do valor inicial do contrato, consoantes as razões apresentadas pela Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em decorrência do aumento de 16,82% do quantitativo do objeto, o valor da contratação aumentará em R\$ 43.272,48 (quarenta e três mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), passando a ser R\$ 300.572,14 (trezentos mil, quinhentos e setenta e dois reais e quatorze centavos) o valor total do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 26 de março de 2020

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO –
CONTRATANTE

Victor de Medeiros Almeida

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA –
INTERVENIENTE

Néilton José Mesquita da Silva Júnior

CONSTRUTORA MESQUITA E SALVADOR LTDA –
CONTRATADA

Publicado por:

Marília Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador: 6A3A71C0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**

EXTRATO - CONTRATO - 0901.002 BIODIAG

EXTRATO

CONTRATO Nº 0901.002/2020

Partes: PMMD e a empresa BIODIAG DIAGNOSTICA E HOSPITALAR LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 20.273.404/0001-66

Objeto: **Aquisição de equipamentos hospitalares.**

Valor total: **RS 49.491,00 (Quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais).**

Data de Assinatura: 09 de janeiro de 2020.

Vigência: O prazo de vigência do respectivo contrato será contado a partir da sua assinatura, vigente até 31 de dezembro de 2020.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL –
CONTRATANTE

Tânia Maria de Queiroz

Secretaria Municipal Saúde – INTERVENIENTE

Edmilson Souza Monteiro

BIODIAG DIAGNOSTICA E HOSPITALAR - EPP –
CONTRATADA

Publicado por:

Marília Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador: D01E1D3E

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DRECRETO Nº 01/2020**

DECRETO Nº 01, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

INSTITUI TEMPORARIAMENTE COMITÊ DE
GESTÃO DE AÇÕES DE COMBATE AO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE

MARIBONDO - AL, EM DECORRÊNCIA DA
PANDEMIA DECLARADA PELA
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS)
NO ÚLTIMO DIA 11 DE MARÇO DE 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO, ESTADO DE ALAGOAS, CARLOS SERGIO MARQUES JUNIOR**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o artigo 69, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO as decretações de estado de emergência em saúde pública por alguns Entes Estaduais e Municipais na última semana;

CONSIDERANDO os problemas decorrentes do desemprego e da vulnerabilidade econômica e social da população;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instalado o **COMITÊ DE GESTÃO DE AÇÕES DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE MARIBONDO – AL**, em razão da Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, decorrente da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º – O **COMITÊ DE GESTÃO DE AÇÕES DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos municipais quanto às medidas a serem adotadas na minimização dos impactos decorrentes dessa infecção de escala mundial.

Art. 3º – O **COMITÊ DE GESTÃO** será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Saúde que o coordenará;

II – Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Gabinete do Prefeito;

IV – Secretaria Municipal de Administração;

V – Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo único – Cada órgão ou entidade deverá indicar ao **COMITÊ DE GESTÃO**, por meio de comunicado formal, o nome e contato do representante, titular e suplente, no máximo em 72 setenta e duas horas após a publicação deste decreto.

Art. 4º – A coordenação do **COMITÊ DE GESTÃO**, de acordo com a necessidade, poderá convocar os representantes demandando medidas específicas de acordo com a competência de cada um dos órgãos ou entidades.

Art. 5º – A desmobilização do **COMITÊ DE GESTÃO** ocorrerá por meio de comunicação formal aos órgãos que o integram.